HABEAS CORPUS Nº 514.851 - RJ (2019/0166282-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
IMPETRANTE	:	FLAVIO MIRZA MADURO E OUTROS
ADVOGADOS	:	DIOGO RUDGE MALAN - RJ098788
		FLÁVIO MIRZA MADURO - RJ104104
		ANDRE MIRZA MADURO - RJ155273
		AMANDA DE MORAES ESTEFAN - RJ198053
		LARISSA DE MELLO BECKMAN - RJ198686
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIÃO
PACIENTE	:	PAULO CESAR MELO DE SA (PRESO)

DESPACHO

01. Compulsando os autos, denota-se que, na hipótese, o pedido liminar se confunde com o próprio mérito da impetração, não se restando configurada, de plano, flagrante ilegalidade, apta a ensejar o deferimento da medida de urgência. Assim, nos limites da cognição **in limine**, ausentes os indícios para a configuração do **fumus boni iuris**, a **quaestio** deverá ser apreciada pelo Colegiado, após uma verificação mais detalhada dos dados constantes dos autos.

02. Por estes motivos, **indefiro o pedido liminar**.

03. Solicitem-se as informações atualizadas e pormenorizadas à Autoridade tida por coatora.

04. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator